



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORAS)

SOLICITANTE: MAQLAREM

A Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, neste ato representado pela sua Pregoeira, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe proposta pela licitante **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.938.508/0001-50, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital, que em seu item 05 do Edital, respeitando a legislação vigente, dispõe que:

“Qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de abertura, nos termos do art. 87, § 1º, da lei 13.303/16, c/c art. 46 do RILC da EMPAER”

A referida impugnação foi encaminhada via e-mail à Comissão de Pregão, em 05/06/2025 às 11h41min, sendo que a abertura do referido certame estava prevista para 11/06/2025 às 09h00. Sendo assim, a peça foi **TEMPESTIVA**.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente (impressoras).

A impugnante alega “visando o aumento da competitividade requeremos que velocidade de impressão seja reduzida para 30 para impressões P/B e 18 para impressões coloridas para que o certame cumpra o que é preconizado nos princípios isonomia, competitividade e moralidade” e que “requeremos que a nobre comissão altere o Termo de Referência seja alterado para que resolução do equipamento possua 1200 x 1200 dpi.”

III - DO JULGAMENTO

Analisando a impugnação apresentada, em conjunto com o Edital e seus anexos, pode-se constatar que as informações impugnadas não fazem sentido, tendo em vista que o Termo de referência vigente, pós republicação do Edital para 10/06/2025, já não prevê mais essas características impugnadas. Provavelmente o licitante se equivocou ao realizar a leitura do Termo de referência anterior, que já sofreu retificações.

Página 1 de 2

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/06/2025 - 13:58hs.
Documento Nº: 4366486.64799124-3701 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4366486.64799124-3701>



EPRPRC202400021V05



EPROFN202500909A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/06/2025 - 14:08hs.
Documento Nº: 7928639.64800724-6126 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7928639.64800724-6126>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, foi **CONHECIDA**, e no mérito decide pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que as características impugnadas não fazem parte do Termo de referência válido para o presente certame.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento

Cabedelo, 06 de junho de 2025.

LAYSE NELYÉ PEDERNEIRAS MOTA
Pregoeira

Página 2 de 2

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/06/2025 - 13:58hs.
Documento Nº: 4366486.64799124-3701 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4366486.64799124-3701>



EPRPRC202400021V05

▼▼PBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 06/06/2025 - 14:08hs.
Documento Nº: 7928639.64800724-6126 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7928639.64800724-6126>



EPROFN202500909A

▼▼PBdoc